

# *Estatuto da Custódia Franciscana da Divina Providência*

## **CAPITULO I**

### ***Da Custódia, seus fins, limites, duração, sede e fórum.***

**Artigo 1º** - A Custódia Franciscana da Divina Providência, doravante denominada simplesmente, Custódia, é parte integrante da Ordem Primeira da Sociedade de São Francisco, Província Americana, doravante simplesmente denominada de SSF.

**Artigo 2º** - Com Sede e Foro, na cidade de São Paulo, SP, podendo entretanto manter comunidades Franciscanas filiais (Conventos) em qualquer lugar do território Brasileiro.

**Artigo 3º** - A Custódia é uma pessoa jurídica, de natureza religiosa em plena e permanente comunhão com a Sé de Cantuária, e obedecerá a doutrina, culto, e disciplina da Igreja Episcopal Anglicana do Brasil, conforme prevê os seus Cânones Gerais, Cap III, Cânon 20, artigo 2º, doravante simplesmente denominada IEAB.

**Artigo 4º** - A custódia é constituída em conformidade com as leis brasileiras, sem fins lucrativos, fundada por tempo indeterminado e obedecerá na integra os regulamentos do Manual da Primeira Ordem da SSF. E acatará as orientações e resoluções do Capitulo Provincial da Primeira Ordem da Província Americana da SSF.

**Artigo 5º** - A custódia tem por finalidade:

§ 1º- Promover a proclamação do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, segundo o ideal de São Francisco de Assis;

§ 2º - Promover a união e a vida fraterna dos frades; bem como prover o sustento dos mesmos.

§ 3º - Coordenar a ação pastoral dos frades, alcançando as atividades de natureza religiosa, educacional cultural, de filantropia e de assistência social, dando assim assistência efetiva de promoção humana aos mais necessitados;

§ 4º - Promover reuniões sociais com fins beneficentes, culturais e cívicos;

§ 5º - Colaborar com as obras de assistência preventiva, terapêutica e educacional;

§ 6º - Promover atividades de cunho ecumênico, orando e trabalhando pela unidade dos cristãos;

§ 7º - Manter e zelar pelo seu patrimônio;

**Artigo 6º** - No desenvolvimento de suas atividades de cunho assistencial, educacional, terapêutico, cultural, filantrópicos e cívicos, a Custódia não fará distinção alguma, quanto à etnia, condição social ou credo político e religioso, ou condição/Orientação sexual, das pessoas assistidas socialmente pela mesma.

## CAPITULO II

***Dos requisitos para admissão de membros, postulante, noviciado, profissão religiosa, esclaustração e exclusão da Custódia:***

**Artigo 1º** - A Custódia é constituída de homens, maiores de idade, solteiros, viúvos ou divorciados legalmente, que aceitem voluntariamente viver em fraternidade conforme a regra de vida da SSF, este estatutos e Manual da Primeira Ordem da SSF.

***Parágrafo único:*** Existe uma igualdade fundamental entre todos os membros professos da Custódia: Presbíteros, Diáconos e leigos em comunhão fraterna, em busca da realização de uma mesma vocação e se dedicando a viver em fraternidade o ideal Franciscano conforme o Manual da Primeira Ordem da SSF.

**Artigo 2º** - Se uma pessoa que corresponda às condições do Artigo 1º, Cap. II deste estatuto, bem como do Manual da Primeira Ordem da SSF, manifestar seriamente o desejo de partilhar nossa vida e vocação franciscana, o Guardião da Custódia examinará o caso pessoalmente, e procedendo de acordo com os regulamentos do Manual da Primeira Ordem, poderá admitir o candidato ao postulante, agindo, sempre em comum acordo com o Ministro Provincial da Província Americana da Primeira Ordem da SSF, da qual somos parte integrante.

**Artigo 3º** - A duração do Postulante é determinada pelo Manual da Primeira Ordem da SSF.

**Artigo 4º** - Assim que o candidato for admitido ao postulante, o mesmo firmará compromisso de não reivindicação posterior de remuneração, pensão, ou qualquer auxílio. O compromisso deverá ser válido, tanto para o período de postulante, noviciado, profissão religiosa e terá validade permanente, em caso de desligamento, não cabe portanto, sob nenhum pretexto ou alegação, quaisquer direitos com relação ao patrimônio da Custódia.

**Artigo 5º** - Se a experiência do postulante for positiva, o Guardião da Custódia, com voto deliberativo da maioria dos membros professos reunidos em Assembléia Geral, e com consentimento do Ministro Provincial da Província Americana da SSF, permitirá ao candidato iniciar o noviciado. A duração do noviciado, bem como todo o processo de formação, é determinado pelo Manual da Primeira Ordem da SSF.

**Artigo 6º** - Ao concluir o tempo canônico do noviciado, previsto no Manual da Primeira Ordem da SSF, e tendo sido positivo a experiência do noviciado, o Guardião da Custódia, com voto da maioria dos membros professos reunidos em Assembléia Geral da Custódia e, ouvindo o Ministro Provincial da Província Americana da SSF, admite o candidato à profissão temporária.

**Artigo 7º** - Para a admissão da profissão religiosa perpétua, são exigidos o cumprimento de todas as formalidades previstas no Manual da Primeira Ordem da SSF.

**Parágrafo Único:** Quando o candidato for admitido ao postulante, será entregue a ele uma cópia deste estatuto, e do Manual da Ordem Primeira da SSF.

**Artigo 8º** - Os direitos e deveres dos postulantes, noviços e membros professos, encontram-se previsto no Manual da Primeira Ordem da SSF.

**Artigo 9º** - Os requisitos para suspensão temporária, esclaustração e exclusão permanente da Custódia, bem como as formalidades Canônicas, encontram-se no Manual da Primeira Ordem da SSF.

**Parágrafo Único:** Neste processo observa-se os Cânones Gerais da IEAB, no tocante as Ordens Religiosas.

**Artigo 10º** - Por ser a Custódia uma organização religiosa, pessoa jurídica de fins não lucrativos, os seus membros em suas diversas categorias, não são detentores de cotas ou fração ideal do patrimônio da Custódia, não lhes cabendo o pleito de restituição de valores doados voluntariamente para a Custódia, tais como: dízimos, ofertas, heranças, doações, etc. Os recursos obtidos, conforme disposto neste artigo, integram o patrimônio da Custódia, e em caso de desligamento não cabe sob nenhum pretexto ou alegação quaisquer direito com relação ao patrimônio da Custódia.

## CAPITULO III

### *Das fontes de recursos e patrimônio:*

**Artigo 1º** - Os recursos da Custódia, bem como das Comunidades filiais (Conventos), serão obtidos voluntariamente através de ofertas, coletas, dízimos e doações espontâneas de seus membros, bem como de doações de pessoas físicas e jurídicas, e outros meios lícitos.

**Parágrafo Único:** Os recursos obtidos conforme disposto neste artigo, integram o patrimônio da Custódia e sobre eles, seus doadores não poderão alegar ter direitos, sob nenhum pretexto ou alegação.

**Artigo 2º** - Todo o movimento financeiro da Custódia será registrado conforme exigências técnicas e legais, que assegurem sua exatidão e controle, bem como de suas comunidade filiais (Convento).

**Artigo 3º** - Toda receita será aplicada, única e exclusivamente, na consecução das finalidades e objetivos da Custódia, e sempre em conformidade com as leis brasileiras.

**Artigo 4º** - O Patrimônio da Custódia, compreende bens imóveis, móveis, veículos e semoventes, que possua ou venha possuir, os quais serão escriturados em seu nome, e sobre os quais exercerá incondicional poder e domínio, e só poderão ser vendidos ou alienados com aprovação da maioria dos membros do conselho executivo da Custódia.

**Artigo 5º** - A Custódia, bem como as comunidades filiais (Conventos), não responderá por dívidas contraídas, por seus membros professos, salvo com prévia autorização por escrito em nome da mesma, ou nos limites da lei, ou concedida por autoridade competente, conforme este estatuto.

**Artigo 6º** - A Custódia, bem como as comunidades filiais que a compõem (Conventos), não podem ser responsabilizadas, juridicamente, uma pelas outras. Cada uma responde em juízo por seus compromissos e exclusivamente com os bens registrados em seu nome particular.

**Artigo 7º** - Em caso de total dissolvência da Custódia, depois de quitados todos os compromissos, todos os seus bens remanescentes, serão revertidos em favor da Diocese Anglicana de São Paulo da IEAB.

**Artigo 8º** - Na hipótese de um cisma na Custódia, bem como em uma de suas comunidades filiais (Convento), o patrimônio ficará com o grupo que, independente de seu número, permanecer fiel à doutrina, ao Culto e a disciplina Canônica da IEAB, não cabendo ao grupo sismático, sob nenhum pretexto, ou alegação, quaisquer direitos com relação ao Patrimônio da Custódia.

## **CAPITULO IV**

### ***Da representação e administração:***

**Artigo 1º** - Representa a Custódia, ativa, passiva, judicial e extra judicialmente o seu guardião.

**Artigo 2º** - Administra a Custódia, à Assembléia Geral (Capítulo Regional), e no seu interregno o Conselho Executivo da Custódia e o Guardião da Custódia.

## CAPITULO V

### *Da Assembléia Geral (Capitulo Regional) :*

**Artigo 1º** - O capitulo regional é Assembléia Geral, constituída de todos os membros professos da Custódia, afim de tratar de assuntos de Ordem espiritual e material relativos a Custódia ou relacionados com a Ordem Primeira, Província Americana da SSF.

**Parágrafo Único:** À Assembléia é o órgão legislativo, administrativo, e deliberativo da Custódia.

**Artigo 2º** - À Assembléia Geral, reúne-se anualmente e é convocada pelo guardião ou por sua Ordem, ou, nos impedimentos Canônicos previstos no Manual da Primeira Ordem da SSF, pela autoridade competente, para reunir-se em data e local pré-fixados em sua reunião anterior.

**Parágrafo Único:** Em casos especiais, é facultado ao Guardião da Custódia, ou ao seu substituto Canônico, alterar a data e o local da Assembléia Geral.

**Artigo 3º** - Cabe ao Guardião da Custódia presidir a Assembléia Geral, e no seu impedimento, o seu substituto Canônico.

**Artigo 4º** - As sessões da Assembléia somente serão abertas, com a presença de pelo menos, metade e mais um dos membros professos da Custódia, e as deliberações somente podem ser tomadas com a presença de pelo menos metade da referida representação.

**Artigo 5º** - A Assembléia pode ser convocada, extraordinariamente por:

§ 1º - Decisão do Guardião da Custódia;

§ 2º - Requerimento de, pelo menos, metade dos membros professos da Custódia.

§ 3º - Com pauta definida

**Artigo 6º** - Cada membro da Assembléia Geral, tem o direito de discutir e votar todos os assuntos, observando as regras parlamentares de boa convivência e agenda da Assembléia.

**Artigo 7º** - Em todas as questões discutidas, na Assembléia, os membros professos, deliberam juntos, e as decisões são tomadas pelo voto da maioria absoluta.

**Parágrafo Único:** Considera-se maioria absoluta, a metade total dos votos e mais um, observando o corum previsto no **CAPITULO V – Artigo 4º - deste estatuto.**

**Artigo 8º** - À Assembléia geral, é aberta com a celebração da Santa Eucaristia, e suas sessões devem ser iniciadas com oração ou momento devocional.

**Artigo 9º** - Logo após a Celebração da Santa Eucaristia, são instalados os trabalhos, devendo, em uma mesa central, de fácil visibilidade, ser colocado uma imagem de São Francisco, a Bíblia aberta e um Círio aceso, lembrando aos membros a presença de Deus na Assembléia.

**Artigo 10º** - A primeira sessão é instalada, com a leitura da lista oficial dos membros professos com assento, voz e voto na Assembléia Geral.

**Parágrafo Único:** Havendo numero legal, o Guardião da Custódia declarará aberta à Assembléia Geral.

**Artigo 11º** - Compete ao presidente da Assembléia:

§ 1º - Apresentar a lista oficial dos membros professos da Custódia.

§ 2º - Apresentar anualmente um relatório geral sobre a Custódia.

§ 3º - Manter a ordem durante as sessões.

§ 4º - Colocar as propostas a voto e declarar seu resultado.

§ 5º - Dar sua opinião sobre qualquer assunto, depois de esse ser discutido e antes de ser votado

§ 6º - Convocar a Assembléia extraordinária de acordo com o que prevê este estatuto.

**Artigo 12º** - Compete a Assembléia Geral:

§ 1º - Como órgão legislativo, deliberativo e soberano da Custódia, prover a Custódia de seus estatutos e regimentos internos, emenda-los, alterar os seus estatutos, em parte ou no todo, sempre que julgue necessário.

§ 2º - Apreciar e aprovar as previsões de orçamentos anuais da Custódia.

§ 3º - Eleger o guardião da Custódia entre os membros professos, observando as formalidades previstas no Manual da Ordem Primeira da SSF.

§ 4º - Criar departamentos, cargos ou comissões necessárias que possibilitem alcançar os objetivos da Custódia, definindo sua composição, atribuição e duração.

§ 5º - Autorizar a alienação ou venda de qualquer imóvel pertencente a Custódia, podendo em casos específicos delegar tal função ao Conselho Executivo da Custódia.

### **Artigo 13º - São eleitos pela Assembléia Geral:**

*a) O Guardião            b) Um secretário            c) Um tesoureiro*

em votação, por escrutino secreto sendo eleito os candidatos que atinjam a maioria absoluta dos votos e o Guardião da Custódia eleito, na referida Assembléia de sua livre escolha, nomeia entre os membros professos, um Guardião dos Noviços e um assistente do Guardião, para formarem o conselho executivo da Custódia.

**Parágrafo Único:** Os Eleitos pela Assembléia Geral, e os nomeados pelo Guardião da Custódia, exercerão o mandato por um período de três anos, podendo os mesmos serem reeleitos, observando as formalidades do Manual da Primeira Ordem da SSF.

## **CAPITULO VI**

### ***Do Conselho executivo da Custódia:***

**Artigo 1º** - O Conselho é o órgão administrativo, que no interregno da Assembléia Geral, responde, pela administração da Custódia.

**Artigo 2º** - O mesmo é um órgão colegiado de caráter administrativo e consultivo, composto de cinco membros professos, que atuam no interregno, da Assembléia Geral.

**Parágrafo Único:** O Capelão da Custódia, participará das reuniões do Conselho executivo, com assento e voz.

**Artigo 3º** - Compete ao conselho executivo da Custódia:

§ 1º - Autorizar a alienação ou venda de qualquer imóvel pertencente a Custódia.

§ 2º - Autorizar a aquisição de imóveis e outros bens.

§ 3º - Opinar sobre quaisquer assuntos, quando solicitado pelo Guardião da Custódia.

§4º - Desempenhar outras funções previstas no Manual da Primeira Ordem da SSF e executar atribuições conferidas pela Assembléia Geral da Custódia.

**Artigo 4º** - O Guardião da Custódia é o presidente do Conselho executivo, e compete a ele:

§ 1º - Representar a Custódia, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, inclusive, se necessário, constituir procurador para defesa da Custódia.

§ 2º - Participar ex-officio de todas as suas organizações, comissões ou instituições da Custódia, bem como das Comunidades filiais (Conventos), podendo fazer-se presente a qualquer reunião, independente de convocação.

§ 3º - Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Manual da Ordem Primeira da SSF.

§ 4º - Convocar e presidir as Assembléias Gerais, e as reuniões do Conselho Executivo.

§ 5º - Supervisionar as comunidades filiais (Conventos), comissões e instituições da Custódia.

§ 6º - Autorizar despesas ordinárias e pagamentos.

§ 7º - Assinar com o secretário da Custódia as Atas das Assembléias e do Conselho executivo.

§ 8º - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da Custódia, quando autorizado pelo conselho executivo, juntamente com o tesoureiro e juntos assinarem cheques.

§ 9º - Assinar as escrituras públicas e outros documentos referentes as transações ou averbações imobiliárias da Custódia, na forma da lei.

**Artigo 5º** - Compete ao assistente do Guardião da Custódia

§ 1º - Substituir o Guardião em suas faltas ou impedimentos

§ 2º - Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;

§ 3º - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao guardião;

**Artigo 6º** - Compete ao 1º Secretário da Custódia:

§ 1º - Secretariar as reuniões do Conselho Executivo e assembléias gerais e redigir as competentes atas;

§ 2º - Publicar internamente todas as notícias das atividades da Custódia;

§ 3º - Elaborar os relatórios das atividades em conjunto com os demais membros do Conselho Executivo;

§ 4º - Atender as correspondências dando ciência ao Guardião;

§ 5º - Preparar e manter em dia fichário dos membros.

**Artigo 7º** - Compete ao Tesoureiro da Custódia:

§ 1º - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos membros, rendas, auxílios e donativos em dinheiro espécie, mantendo em dia a escrituração e toda ela comprovada;

§ 2º - Pagar todas as contas das despesas autorizadas pelo Conselho Executivo, ou pelo Guardião;

§ 3º - Apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que for solicitado;

§ 4º - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Executivo e à assembléia Geral;

§ 5º - Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos a tesouraria, inclusive contas bancárias;

§ 6º - Manter conta bancária em estabelecimento de crédito, assinar cheques e ordem de pagamento, bem como títulos de dívidas, sempre juntamente com o Guardião da Custódia.

**Artigo 8º** - Compete ao Guardião dos noviços a responsabilidade pela formação dos postulantes e noviços agindo em comum acordo com o Guardião e procedendo conforme as formalidades do Manual da Ordem Primeira da SSF.

## **CAPITULO VII**

***Das disposições gerais e transitórias:***

**Artigo 1º** - A Custódia, como organização religiosa, pessoa jurídica de natureza eclesiástica e de direito privado, legalmente habilitada perante os poderes públicos, responderá com seus bens pelas obrigações legais na forma da legislação civil por ela assumida.

**Artigo 2º** - Nenhum de seus membros, respondera solidária ou subsidiariamente, com seus bens particulares, pelos compromissos assumidos pela custódia ou comunidades filiais (Conventos).

**Artigo 3º** - Estes estatutos somente poderão ser reformados, parcial ou totalmente, por deliberação favorável de 2/3 (dois terços), dos membros professos reunidos em Assembléia Geral da Custódia convocada para esse fim, com antecedencia mínima de 30 (trinta) dias.

**Artigo 4º** - A custódia não será dissolvida enquanto a ela se agregarem dois terços (2/3) dos membros professores.

**Artigo 5º** - Os casos omissos nestes estatutos, serão resolvidos pela Assembléia Geral, da Custódia, e no seu interregno, pelo Conselho executivo, observando as normas do Manual da Primeira Ordem da SSF, os quais, depois de resolvidos e concluídos, serão transcritos em ata, registrados em Cartório competente, para que tenham força estatutária, sempre em conformidade com os princípios da família franciscana.

**Artigo 6º** - O presente estatuto, entra em vigor a partir da sua aprovação em Assembléia Geral da Custódia Franciscana da Divina Providencia, filiada a Província Americana da Ordem Primeira da Sociedade De São Francisco, e deverá ser registrado em Cartório Competente e as disposições contidas no mesmo, vigoram por tempo indeterminado.